



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALAMBARI

Estado de São Paulo

“Cidade Natureza”

Telefax: (15) 3274-9000 – e-mail: gabinete@alambari.sp.gov.br

Rua Dahyr Rachid, n.º 1245- centro – CEP 18220-000 – Alambari – SP

LEI MUNICIPAL n.º 610, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Alambari destinado a execução de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana de águas pluviais, e dá outras providências.

HUDSON JOSÉ GOMES, Prefeito Municipal de Alambari, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Alambari, visando atender ao que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais e a política federal de saneamento básico, nos termos dos anexos.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico de Alambari, estabelece diretrizes e busca consolidar instrumentos de planejamento e gestão do serviço sanitário, que engloba o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, garantindo a universalização do acesso e suficiência no suprimento dos mesmos, baseando-se no princípio de controle social, eficiência e sustentabilidade econômica, visando promover a qualidade de vida, a saúde, o bem estar da população, a sustentabilidade ambiental e a adequação do uso e ocupação de solo.

Art.3º O Plano Municipal de Saneamento Básico de Alambari contempla:

I Diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II Objetivos e metas a curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV Ações para emergência e contingência; e

V Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALAMBARI

Estado de São Paulo

“Cidade Natureza”

Telefax: (15) 3274-9000 – e-mail: gabinete@alambari.sp.gov.br

Rua Dahyr Rachid, nº 1245- centro – CEP 18220-000 – Alambari – SP

Art. 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico de Alambari, instituído por essa Lei, deverá ser revisto periodicamente, em prazo não superior a quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Art.5º O Plano Municipal de Saneamento Básico de Alambari é compatível com o Plano de Bacia da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Sorocaba e Médio Tietê (UGRHI 10).

Art.6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.8º A partir da publicação da presente Lei a Prefeitura Municipal por seus setores competentes providenciará a adequação das normas técnicas pertinentes ao Plano Municipal de Saneamento Básico.

HUDSON JOSÉ GOMES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no local próprio aos três dias do mês de novembro de dois mil e catorze.

MARCO ANTONIO DE CAMARGO
Chefe de Gabinete